

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP.**

REFERÊNCIA: EDITAL DO PREGÃO-PRESENCIAL N.º 03/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 289/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público, objetivando o provimento de cargos do quadro efetivo de servidores da Câmara Municipal de Monte Mor.

JUSTIFICATIVA DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

A empresa **EMBRASIL – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE CARREIRAS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.936.382/0001-93, com sede na Rua SH5, N.º 137, QD 08, LT18, Santo Hilário Complemento, CEP: 74781-211, Goiânia – Goiás, por seu representante legal infra-assinado, vem tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, **APRESENTAR** a Planilha de Preços, conforme segue:

PLANILHA DE CUSTOS				
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 289/2023				
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR				
VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA				RS 19.900,00
ÍTEM	DESPESAS	TOTAL	PERCENTUAL/QUANTIDADE	VALOR
1	IMPOSTO MICROEMPRESA (SIMPLES NACIONAL)	-	5%	RS 995,00
2	ELABORAÇÃO DE PROVAS - (NÍVEL FUNDAMENTAL)	-	Sem Custo	Sem Custo
3	ELABORAÇÃO DE PROVAS - (NÍVEL MÉDIO)	-	Sem Custo	Sem Custo

demais licitantes. Também vale destacar, que a empresa EMBRASIL, possui uma equipe técnica qualificada. Atualmente a empresa tem Concursos e Processos Seletivos em andamento em São Paulo, tendo feito trabalhos no também em Mato Grosso, inclusive logrou-se vencedora nos certames em Capivari de Baixo/SC, Indiará/GO e Lagoa Santa/GO.

Dessa forma, a empresa consegue, com planejamento estratégico reduzir seus custos e aumentar sua competitividade.

Outra situação, é que a proposta da EMBRASIL com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não condiz, necessariamente, à inexecução, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa, inclusive os Tribunais de Contas tem se manifestado nesse sentido, vejamos:

“Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato ... As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução da obra variam: a empresa pode estar interessada na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado

...; pode haver interesse em incrementar o portfólio de execução de obras da empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato ... Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado. Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações ..., desde que bem estimados os custos diretos e indiretos.”. Por fim, destacou o relator, “não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas”, de forma que “atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta”. O Tribunal, seguindo o voto da relatoria, considerou procedente a Representação e fixou prazo para a anulação do ato de desclassificação da proposta da representante. **Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014. (Grifo nosso)**

A estratégia comercial da EMBRASIL é clara. A empresa opta pelo lucro mínimo nos seus trabalhos e acredita que o portfólio (acervos técnicos, neste caso a elaboração

de Concursos Públicos e Processos Seletivos) é mais importante e dá maior visibilidade no mercado, além de acreditar que os acervos técnicos poderão render lucro maior em futuras contratações.

Assim em cena dialética, o consagrado exercício do contraditório e da ampla defesa, até mesmo porque trata-se de uma questão de fato e não de direito e a interpretação da lei deve ir além da literalidade do seu texto, não sendo viável proibir a Administração Pública de realizar uma contratação mais vantajosa e segura, objetivo primordial do procedimento.

Dessa forma, há que se afastar qualquer presunção de inexecuibilidade dos serviços, mormente porque restou devidamente comprovado que a empresa EMBRASIL, possui infraestrutura suficiente para o efetivo cumprimento do contrato.

Como diz a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO:
“É possível a comprovação de execução do contrato, ainda que ínfimo o valor da proposta”.

De outro norte, não se tratando de nenhum fato a macular o processo licitatório.

Portanto, tem-se que a proposta apresentada pela empresa EMBRASIL, mostrou-se mais vantajosa para à Câmara Municipal.

Elucida –se que por não haver um estimado, a planilha pode ser replicada dobrando ou triplicando os inscritos estimados e mesmo assim seria viável, financeiramente para a empresa.

Por fim, registra-se que a empresa EMBRASIL e sua equipe técnica, possuem vasta expertise em serviços de complexidade e características semelhantes ao objeto, elaborando Concursos e Processos Seletivos, conforme Atestados em poder dessa comissão.

No caso de persistirem eventuais dúvidas ou para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a empresa EMBRASIL, coloca-se à inteira disposição.

Limitado ao exposto, fique com nossos votos de estima..

Goiânia – GO, 12 de setembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
DANIEL LUIZ BRITO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EMBRASIL – Desenvolvimento Institucional e de Carreiras – LTDA

Daniel Luiz Brito
Titular/Administrador/Advogado
OABGO 45596